



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.323 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.982, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABA, TRANSFERE COMPETÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.677, de 09 de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º A Lei Municipal nº 5.982, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso X do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - a existência de parecer favorável, exarado pelo Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso, formado por servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, Saúde (Vigilância Sanitária), Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Mobilidade Urbana, Planejamento e Procuradoria-Geral do Município, quanto ao preenchimento dos requisitos para o deferimento da permissão de uso, inclusive com relação à observância das diretrizes urbanísticas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;"

II - O caput do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O requerimento para obtenção do Termo de Permissão de Uso deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria Municipal de Ordem Pública ou na que venha a lhe suceder, que processará e decidirá o pedido, respeitados os requisitos previstos no art. 6º desta Lei."





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O indeferimento do requerimento deverá ser informado ao interessado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública."

IV - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O requerimento de renovação do TPU deverá ser formulado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do seu vencimento perante à Secretaria Municipal de Ordem Pública."

V - O caput do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Após regular processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o TPU será cassado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou sua sucedânea, quando verificadas as seguintes hipóteses:"

Art. 2º O Decreto Municipal nº 7.459, de 2 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.982/2015, deverá ser revisto e alterado pelo Poder Executivo, a fim de compatibilizar seu conteúdo com as modificações promovidas por esta Lei, especialmente quanto:

I - à substituição de todas as menções à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II - à reestruturação das competências atribuídas às secretarias no processo de análise, emissão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso (TPU);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III - à adequação da composição do Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso (NUTAPU), conforme redação do art. 5º, inciso X, da Lei nº 5.982/2015:

IV - à centralização da competência de emissão do TPU na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações regulamentares necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 2 de agosto de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

